



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

Ofício n. 182/2026-GP

Mamborê, 27 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**Assunto: Esclarecimentos sobre o Impacto Financeiro e Orçamentário – Projeto de Lei 30/2026 que institui e regulamenta a figura do "Cão Comunitário".**

1. Da Inexistência de Criação de Nova Despesa (Aproveitamento de Estrutura)

É importante esclarecer que o presente Projeto de Lei visa, primordialmente, conferir segurança jurídica e organizar uma realidade já existente no Município. As despesas mencionadas no Art. 3º (castração, vacinação e atendimento básico) já fazem parte do rol de atribuições e metas da Secretaria Municipal competente [citar a secretaria, ex: Meio Ambiente ou Saúde].

Portanto, não há criação de novo gasto, mas sim a inclusão dos "Cães Comunitários" nos programas de controle populacional e zoonoses já executados e orçados pela Administração.

2. Das Dotações Orçamentárias e Rubricas

Quanto ao questionamento sobre rubrica específica, informa-se que o custeio ocorrerá por meio das dotações já existentes destinadas à Proteção Animal e Vigilância Sanitária. A execução dar-se-á através de elementos de despesa comuns, tais como:

- Material de Consumo: para vacinas e identificadores (coleiras/microchips).
- Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica): para os procedimentos de castração e clínicas conveniadas.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

Como os valores já estão previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a política geral de bem-estar animal, a lei apenas direciona parte dessa execução para a figura do cão comunitário, sem necessidade de abertura de crédito especial ou nova rubrica.

### 3. Da Estimativa de Impacto Financeiro

Considerando que a figura do "Cão Comunitário" é restrita a animais já integrados a grupos e localidades específicas, o contingente é reduzido e já monitorado. A estimativa de custo per capita para o cumprimento da lei (vacina + castração + identificação) é absorvida pela economia de escala dos contratos de manejo animal já vigentes na Prefeitura.

### 4. Da Forma de Execução e Parcerias (Art. 7º)

A execução será otimizada através do Art. 7º, que permite parcerias com protetores e ONGs. Isso desonera o erário, uma vez que a comunidade assume os custos diários de alimentação e abrigo (Art. 5º), cabendo ao Poder Público apenas o suporte técnico e sanitário que já é de sua competência legal.



**SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**

Prefeito



**Câmara Municipal de Mamborê - Mamborê - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000040

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/27000040**

<b>Número / Ano</b>	000040/2026
<b>Data / Horário</b>	27/04/2026 - 15:48:42
<b>Ementa</b>	Ofício nr 18/2026 - esclarecimentos sobre PL 30/2026.
<b>Autor</b>	Sebastião Antonio Martinez - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Ofícios Recebidos do Executivo
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Emitido por</b>	Zuleima